

LEI MUNICIPAL Nº 268, DE 06 DE JANEIRO DE 2014.



*“Autoriza a Criação de Verba Indenizatória, destinada a cobrir gastos relativos a deslocamento dentro do Município, pertinentes a combustível, passagem e alimentação, e dá outras providências”.*



**Lei nº 268/2014.**

***“Institui no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a verba de natureza indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar e dá outras providências”.***

A Prefeita Municipal de Cantá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município, faz saber, que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a verba indenizatória, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, com previsão na Lei Orçamentária Anual – LOA, pelo exercício da atividade parlamentar, destinada ao pagamento de despesas diretas indenizatórias de caráter não eventual, relacionadas ao exercício da função Parlamentar realizadas pelo vereador.

§ 1º. A verba de indenização tem por natureza o ressarcimento das despesas inerentes a atividade da vereança no âmbito do Município de Cantá.

§ 2º. Fica fixado em R\$ **1.000,00 (mil Reais)** por vereador, o valor mensal da verba indenizatória.

**Art. 2º** A aplicação da verba indenizatória do exercício da atividade Parlamentar a que se refere o art. 1º obedecerá rigorosamente às exigências contidas nesta Lei.

**Art. 3º** Somente serão ressarcidas as despesas pagas pelo Parlamentar relativas a:

I – Locomoção do parlamentar ou servidores pertencentes ao Poder Legislativo Municipal no perímetro do Município, compreendendo passagens, locação de meios de transportes e alimentação;

II – Manutenção e conservação de veículos locados pelo vereador, desde que o parlamentar esteja a serviço do Município.

II - Aquisição de combustíveis, lubrificantes, peças e manutenção de veículos.

III – Aquisição de passagens Terrestres;



IV – Alimentação;

V – Divulgação da atividade parlamentar, exceto nos 180 (cento e oitenta) dias que antecederem à data das eleições e desde que não caracterize gastos com campanha eleitoral;

VI – Despesas com telefonia móvel, cujos aparelhos e números sejam de propriedade do parlamentar;

**Art. 4º** Perderá o direito à indenização a que se refere a presente Lei o Vereador afastado do mandato para o exercício de outro cargo, por motivo de interesse particular, ou quando o Suplente estiver no exercício do cargo.

**Art. 5º** A solicitação de ressarcimento das despesas efetuadas, será devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, do qual constará atestado de que as despesas foram realizadas e de que assume a responsabilidade pela veracidade e autenticidade da documentação e será feita por meio de Requerimento padrão, estabelecido nos anexos I e II, protocolado e endereçado diretamente ao 1º Secretário.

**Art. 6º** Será objeto de ressarcimento o documento:

§ 1º - pago, relacionado no requerimento padrão conforme anexos I e II.

§ 2º - original, em 1ª via, quitado e em nome do Vereador, observadas as ressalvas constantes do art. 3º.

§ 3º - O documento a que se refere este artigo será:

I - nota fiscal hábil segundo a natureza da operação, emitida dentro de sua validade, quando se tratar de pagamento a pessoa jurídica.

a) No caso de pessoa física, o pagamento será obrigatório a apresentação de Nota Fiscal Avulsa, que deverá constar a completa identificação do emitente (nome, endereço, número do documento de identidade e do CPF) e a discriminação das despesas e os recolhimentos dos encargos municipais devidos.

II - isento de rasura, acréscimo, emenda ou entrelinhas;

III - datado e discriminado por item, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa;

§ 4º A documentação relativa à despesa de cada mês deverá ser supervisionada pelo Controle Interno do Poder Legislativo até o último dia útil, obedecido o regime de competência, não se admitindo despesa de Exercícios anteriores, mesmo com vencimento posterior.

*Handwritten signature*

*VII serv. de  
Despesa Parlamentar  
Junho / 2014*

*RPA*



§ 5º Dentro de cada mês, a verba indenizatória que deixou de ser utilizada no período, não acumular-se-á para o mês seguinte.

**Art. 7º** O exame do Controle Interno sobre os comprovantes das despesas apresentados limitar-se-á à sua regularidade fiscal e contábil, não implicando manifestação quanto à observância de normas eleitorais, tipicidade ou ilicitude.

**Art. 8º** É de responsabilidade do 1º Secretário a informação sobre a regularidade da documentação apresentada para o devido ressarcimento, competindo-lhe a autorização para o pagamento com o aval do presidente.

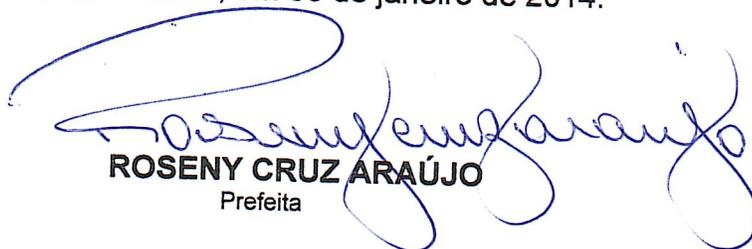
**Art. 9º** As contratações, os serviços e as aquisições realizadas com os recursos de que se trata esta Lei, serão de exclusiva responsabilidade do vereador, e a inadimplência deste em relação a estas despesas não transfere à Câmara Municipal ou ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento.

**Art. 10** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária do Poder Legislativo.

**Art. 11** A presente Lei será regulamentada por meio de Resolução Legislativa. Entrando em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2014.

**Art. 12** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 06 de janeiro de 2014.

  
**ROSENY CRUZ ARAÚJO**  
Prefeita



**ANEXO - I**

**ESTADO DE RORAIMA**  
**MUNICÍPIO DE CANTÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**PEDIDO DE RESSARCIMENTO DE DESPESAS**

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador  
Fulano de Tal  
Câmara Municipal de Cantá  
1º Secretário

Senhor Vereador,

De acordo com a Lei Municipal de nº \_\_\_\_\_/2014, reforçada pela Resolução Legislativa nº \_\_\_\_\_/2014, solicito a Vossa Excelência, o reembolso das despesas discriminadas conforme demonstrativo de despesas e documentação em anexo.

Declaro para todos os efeitos a veracidade e autenticidade das despesas realizadas e da documentação apresentada, os quais preenchem todas as exigências previstas.

Atesto ainda, que o serviço foi prestado e o material fornecido conforme especificado em cada documento.

Cantá – RR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

Respeitosamente,

\_\_\_\_\_  
Vereador

